



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa “Ler é Legal”, com foco na promoção do acesso à leitura infantil por meio da doação de livros a estudantes da rede pública municipal e da inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas por programas sociais.

A matéria propõe diretrizes que visam fomentar a cultura do livro e da leitura desde a infância, especialmente entre crianças em situação de vulnerabilidade social. O programa, conforme delineado, será de natureza voluntária, com envolvimento da sociedade civil, instituições privadas e órgãos públicos interessados, sem imposição de obrigações diretas.

Distribuído às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, o projeto foi analisado sob os aspectos legais, constitucionais e orçamentários, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto examinado encontra respaldo nos artigos 23, incisos V e X, e 30, incisos I e II da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre temas de interesse local e para promover meios de acesso à cultura, à educação e à inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Da mesma forma, o artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal reafirma a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se incluem políticas públicas voltadas à educação e à cultura.

Ressalte-se que a proposição não trata de organização da Administração Pública, tampouco cria cargos, despesas obrigatórias ou impõe obrigações a particulares. Trata-se de programa voluntário, que poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 4º da proposta, assegurando o respeito à autonomia administrativa e orçamentária.

A proposta ainda se harmoniza com os princípios e diretrizes constitucionais estabelecidos nos artigos 6º, 205 e 227 da Constituição Federal, ao fortalecer o direito à





educação, à cultura e à proteção integral da criança e do adolescente. É medida que visa garantir não apenas o acesso ao ensino formal, mas também a formação plena e cidadã por meio da leitura.

Sob a ótica da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento **manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2025**, por não haver óbices quanto à sua legalidade, constitucionalidade ou à sua compatibilidade orçamentária.

Sala das Comissões Permanentes, 25 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **25/07/2025 12:21**

Checksum: **A20B55925C78744F3EAF4AE52705825C42FB6B81D73C5596376D39F2ADBDD6AB**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.